

LEI n° 28

Dispõe sobre a colaboração municipal na extinção de formigueiros.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colaborar com os interessados no combate à formiga, podendo adotar entre outras julgadas imprescindíveis e necessárias à fiel execução desta lei, as seguintes medidas:

- a) contratar técnicos habilitados
- b) adquirir maquinário e formicidas.

Parágrafo único – Os serviços do técnico serão de responsabilidade dos interessados, cedendo-lhes a Prefeitura, pelo preço de custo, o maquinário e formicidas solicitados.

Art. 2º - O pedido da colaboração municipal será feito por meio de requerimento, isento de qualquer taxa, e no qual o interessado se comprometa a não desviar para outros fins, especialmente comerciais, o material requisitado.

§ 1º - Os pequenos agricultores merecerão preferência nos pedidos de colaboração.

§ 2º - Da colaboração autorizada se lavrará na Secretaria da Prefeitura termo de responsabilidade pelo bom uso e emprego de material recebido.

Art. 3º - Aos infratores das disposições do artigo anterior, além da apreensão material, será aplicada a multa de Cr\$20,00.

Art. 4º - Para atingir plenamente as finalidades desta lei, a Prefeitura promoverá intensa campanha pela imprensa, rádio e distribuição de boletins avulsos, recorrendo, sempre que necessário, às recomendações, assistência e cooperação dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de novembro de 1948.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal